ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

SECÇÃO REGIONAL DO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS

BINOV 2.0

Bolsa de Inovação da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos

Bolsa de Inovação da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos
Regulamento de Atribuição

I. Enquadramento

A profissão farmacêutica ocupa um papel central nos sistemas de saúde, assumindo-se como uma profissão altamente qualificada, assente em conhecimento científico rigoroso e em permanente evolução. Os farmacêuticos intervêm em múltiplos contextos, desde a investigação e desenvolvimento de fármacos e tecnologias de saúde, até à sua utilização segura e efetiva em meio clínico, contribuindo de forma determinante para a promoção da saúde pública, a prevenção da doença e a otimização dos resultados terapêuticos.

Neste enquadramento, assume particular importância o estímulo à implementação de práticas inovadoras lideradas por farmacêuticos, capazes de demonstrar, de forma concreta, o impacto da investigação e intervenção farmacêutica.

A promoção da inovação farmacêutica constitui, assim, uma prioridade para a Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos (SRSRA-OF), materializando-se na **BINOV – Bolsa de Inovação da SRSRA-OF.**

Para efeitos da BINOV, considera-se **inovação** o desenvolvimento, adaptação ou implementação de soluções, serviços, metodologias, processos ou produtos que demonstrem potencial para gerar valor acrescentado para a profissão farmacêutica, para os sistemas de saúde ou para as pessoas em contexto de saúde.

II. Objetivo

A BINOV tem como objetivo reconhecer, valorizar e promover projetos inovadores desenvolvidos por farmacêuticos em Portugal, que contribuam para o desenvolvimento da profissão farmacêutica, para a melhoria dos cuidados de saúde, para a eficiência dos processos ou para a criação de valor para as pessoas em contexto de saúde.

III. Categorias

A BINOV divide-se em duas categorias:

a. **Intervenção Farmacêutica**: **projetos desenvolvidos em meio assistencial** (e.g., farmácia comunitária, farmácia hospitalar, laboratório de análises clínicas, unidade de cuidados continuados, etc).

b. **Investigação Farmacêutica**: **projetos de investigação realizados em meio académico e/ou em centros de investigação** (ou similar). Estudos cuja análise de resultados seja efetuada em ambiente académico, mas com dados obtidos de meios assistenciais, deverão ser considerados na categoria de Investigação Farmacêutica.

IV. Valor Pecuniário

A SRSRA constituirá um **fundo anual global de 6.000€** (seis mil euros), dos quais:

a. **4.000€** são dedicados à categoria de **Intervenção Farmacêutica**, através da atribuição de dois prémios no valor de 2.000€ cada;

b. **2.000€** são dedicados à categoria de **Investigação Farmacêutica**, através da atribuição de um prémio único.

Caso não seja utilizada a totalidade da verba estabelecida anualmente, o valor remanescente não transitará para os anos seguintes nem entre categorias.

V. Calendário

Para cada edição da BINOV, será desenvolvida uma calendarização que deverá ser pública a todos os farmacêuticos com a indicação do período de receção de candidaturas.

VI. Comissão de Avaliação da BINOV

A avaliação e atribuição das bolsas é da responsabilidade da Comissão de Avaliação da BINOV.

A Comissão de Avaliação é constituída por **um representante da Direção da SRSRA** e **um representante de cada um** dos Conselhos **dos Colégios de Especialidade** da Ordem dos Farmacêuticos. Pode, adicionalmente, integrar farmacêuticos ou outros profissionais com reconhecido mérito na sua atividade profissional e relevante experiência na avaliação de projetos, nomeados pela Direção da SRSRA para o efeito.

A Comissão de Avaliação é presidida por um/a **Presidente**, nomeado pela Direção da SRSRA de entre os elementos da comissão, a quem compete a coordenação dos trabalhos de avaliação das candidaturas e processo de decisão de atribuição da Bolsa.

Cada candidatura será avaliada individualmente pelos membros da Comissão de Avaliação com base nos critérios definidos no presente regulamento. A classificação final corresponderá à média das pontuações atribuídas pelos avaliadores elegíveis. Em caso de empate, o/a Presidente da Comissão de Avaliação terá voto de qualidade.

A Comissão de Avaliação poderá solicitar pareceres a peritos externos para suportar o processo de avaliação das candidaturas, mediante aprovação da Direção da SRSRA. Os pareceres dos peritos externos têm natureza consultiva e não conferem direito de voto

Os membros da Comissão de Avaliação deverão, antes do início do processo de avaliação, apresentar uma declaração de inexistência de conflitos de interesse relativamente às candidaturas em análise, comprometendo-se a atuar com imparcialidade, rigor e independência. Sempre que se verifique a existência de um potencial conflito de interesses, o membro em causa deverá abster-se de participar na avaliação da(s) candidatura(s) envolvida(s), garantindo a transparência e integridade de todo o processo.

VII. Candidaturas à BINOV

1. Constituição da Equipa

A Equipa candidata à BINOV tem de integrar, pelo menos, um elemento membro da SRSRA, com a sua quotização e situação na Ordem dos Farmacêuticos ativa e regularizada.

Este elemento farmacêutico membro da SRSRA deverá ser indicado como o autor de contacto, o qual será responsável pela comunicação entre a equipa do projeto e a SRSRA.

2. Elegibilidade dos Projetos

2.1. São projetos elegíveis os projetos em fase de conceção, os projetos em desenvolvimento e com implementação em curso, e ainda os projetos já finalizados. No caso de projetos já finalizados, terão de ter como data da sua conclusão os seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura;

2.2. Os projetos candidatos terão de submeter os documentos previstos no ponto 3, cumprindo integralmente com as especificações de cada um;

2.3. Não serão aceites projetos que não cumpram na totalidade os critérios de elegibilidade;

2.4. Não serão considerados para avaliação projetos previamente distinguidos com a atribuição da BINOV ou outras distinções pela Ordem dos Farmacêuticos.

3. Submissão da Candidatura

A candidatura à BINOV deverá ser redigida em português, preenchendo os campos indicados no formulário eletrónico disponibilizado pela SRSRA, contemplando:

a. Descrição do Projeto:

- Título
- Introdução (máx. 250 palavras)
- Objetivos (máx. 200 palavras)
- Descrição do projeto e metodologia (máx. 400 palavras)
- Análise dos resultados, se aplicável (máx. 450 palavras)
- Suporte Bibliográfico (máx. 20 referências bibliográficas, seguindo o estilo de referenciação APA)
- Fundamentação de inovação e valor acrescentado do projeto para a profissão farmacêutica (máx. 250 palavras)
- Declaração de interesses (fontes de financiamento suplementares ao projeto, relações contratuais ou outras com os promotores);
- Comprovativos que demonstrem evidência do cumprimento dos requisitos ético-legais:
    - Comprovativo do cumprimento de requisitos éticos-legais nos projetos que envolvam experimentação animal ou humana
    - Comprovativo de evidência do cumprimento integral do Regulamento Geral de Proteção de Dados
    - Parecer(es) de Comissões de Ética

b. Caraterização da Equipa:

- Identificação do autor de contacto
- Identificação do primeiro autor
- Curriculum vitae abreviado do primeiro autor
- Nota bibliográfica resumida dos membros da equipa

4. Apreciação das Candidaturas

4.1. Após uma análise administrativa ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade, os candidatos serão notificados pela SRSRA da decisão de admissão ou exclusão da candidatura, através de e-mail, sem possibilidade de recurso ou reclamação;

4.2. Os trabalhos admitidos serão apreciados pela Comissão de Avaliação da BINOV, que aplicará os seguintes critérios de avaliação, perfazendo uma pontuação máxima de 100%:

Critérios de Avaliação Geral	30%	• Originalidade do projeto • Relevância e aplicabilidade expectável dos resultados; • Atualidade do tema;
Critérios de rigor e qualidade científica	35%	• Introdução • Clareza dos Objetivos • Metodologia e Rigor metodológico • Análise dos resultados (se aplicável) • Fundamentação de inovação • Suporte Bibliográfico.
Critérios que refletem a natureza da BINOV e o alinhamento com os eixos estratégicos da OF	35%	• Inovação • Contribuição para a valorização e desenvolvimento da profissão; • Interdisciplinaridade; • Impacto do projeto no sistema de saúde, nomeadamente indicadores de resultado; • Impacto do projeto na pessoa em contexto de saúde, nomeadamente indicadores humanísticos.

5. Resultados

5.1. A atribuição das bolsas será decidida e votada em sede de reunião da Comissão de Avaliação da BINOV;

5.2. A comunicação dos resultados será feita pela Direção da SRSRA, conforme calendário anual publicado;

5.3. A Comissão de Avaliação da BINOV poderá, se assim o entender, dividir o montante previsto para cada bolsa por mais do que um projeto dentro da mesma categoria, ou não atribuir qualquer Bolsa, caso os trabalhos apresentados assim o justifiquem;

5.4. A Comissão de Avaliação da BINOV poderá, se assim o entender, atribuir a distinção de Menção Honrosa, não pecuniária, a um ou mais projetos, de acordo com os critérios estipulados, caso os trabalhos apresentados assim o justifiquem. Esta distinção não impossibilita a submissão de uma futura candidatura do mesmo projeto à Bolsa de Inovação da SRSRA.

6. Atribuição do Prémio

6.1. A entrega do prémio da BINOV e respetivos diplomas será feita, sempre que possível, de forma pública, num evento realizado pela SRSRA;

6.2. O pagamento do(s) prémio(s) será efetuado ao autor de contacto;

6.3. O pagamento do valor a comparticipar no âmbito da BINOV aos trabalhos vencedores será concretizado contra fatura apresentada à SRSRA.

7. Publicação dos Trabalhos

Na publicação de quaisquer resultados decorrentes dos trabalhos, deverão os seus autores mencionar a atribuição da BINOV e dar informação dessa menção à Direção da SRSRA.

8. Propriedade Intelectual

A propriedade intelectual dos projetos submetidos no âmbito da BINOV permanece integralmente na titularidade dos respetivos autores.
Sem prejuízo do disposto no número anterior, os autores autorizam a SRSRA-OF a divulgar o título, o resumo e os elementos não confidenciais dos projetos distinguidos, para fins institucionais, de comunicação e promoção da BINOV, salvo indicação expressa em contrário pelos autores.

9. Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação da BINOV, com posterior aprovação pela Direção da SRSRA